



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO N° 245/2016
(27.4.2016)

REVISÃO DE ELEITORADO N° 30-93.2014.6.05.0164 – CLASSE 44
ALAGOINHAS

INTERESSADO: Juiz Eleitoral da 164ª Zona.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Revisão do eleitorado com identificação biométrica. Atendimento das normas legais de regência. Regularidade do procedimento. Homologação.

Considerando a legalidade e regularidade do procedimento adotado durante a revisão eleitoral, impõe-se sua homologação, nos termos do art. 76, inciso II da Res. TSE n° 21.538/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **HOMOLOGAR A REVISÃO ELEITORAL**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2014.

MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

REVISÃO ELEITORAL Nº 30-93.2014.6.05.0164 – CLASSE 44
ALAGOINHAS

R E L A T Ó R I O

A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, por meio dos Provimentos n^{os} 08/2013 e 10/2015, tornou pública a relação de localidades, pertencentes ao Estado da Bahia, a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos.

A par disso, realizou-se o recadastamento biométrico dos eleitores da 164^a Zona, com sede em Alagoinhas, sendo designado para presidi-lo o juiz zonal responsável por aquela jurisdição.

Iniciados os trabalhos revisionais, o magistrado zonal publicou edital de nº 39/2014 – através do qual convocou os eleitores à comprovação de domicílio no município e coleta de dados biométricos –, dando-lhe ampla publicidade para permitir que todos os interessados, inclusive o Ministério Público, autoridades locais e partidos políticos pudessem acompanhar o procedimento.

O Ministério Público Eleitoral (fl. 95) opina pelo cancelamento das inscrições eleitorais dos cidadãos que não atenderam a convocação.

Os trabalhos transcorreram normalmente, sem existência de vício comprometedor de sua validade ou eficácia, razão pela qual o magistrado, em sentença proferida às fls. 97/98, determinou o cancelamento das inscrições eleitorais dos cidadãos faltosos.

Publicada a sentença, transcorreu o prazo sem interposição de recurso, consoante certidão acostada aos presentes fólios (fl. 99 verso).

REVISÃO ELEITORAL Nº 30-93.2014.6.05.0164 – CLASSE 44
ALAGOINHAS

Relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos às fls. 100/104.

Recebidos os autos nesta Corregedoria, franqueou-se a manifestação do ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pela homologação do procedimento (fl. 109).

Informação da Seção de Cadastro Eleitoral à fl. 115, em derredor da quantidade de operações de revisão realizadas no Fórum de Alagoinhas, desde o término dos trabalhos revisionais.

É o relatório.

REVISÃO ELEITORAL Nº 30-93.2014.6.05.0164 – CLASSE 44
ALAGOINHAS

V O T O

Da análise cuidadosa dos elementos inseridos na sentença alusiva à revisão eleitoral realizada no Município de Alagoinhas, verifico que o procedimento transcorreu regularmente, com atendimento às normas legais de regência, bem assim, às determinações do Tribunal Superior Eleitoral – Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.335/11.

Com efeito, o minucioso relatório apresentado pelo juízo zonal (fls. 100/104) denota acurado empenho dos magistrados e servidores envolvidos na condução dos trabalhos, em cujo âmbito foram adotadas todas as providências necessárias à convocação dos eleitores no sentido de regularizar as suas inscrições, bem como medidas direcionadas ao efetivo controle dos registros cartorários.

Revela-se, ainda, que este Tribunal, por meio da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral e Diretoria-Geral, mostrou-se atento às demandas das zonas eleitorais, promovendo visitas ao município, para reuniões com juízes eleitorais e autoridades locais, bem como prestando todo o suporte necessário para a ampliação da capacidade de atendimento de eleitores, no Fórum Eleitoral de Alagoinhas.

Da análise dos gráficos apresentados, no predito relatório, verifica-se o crescimento do número de atendimentos mensais, passando de 745 (setecentos e quarenta e cinco), no mês de janeiro de 2015, para 15.077 (quinze mil e setenta e sete), em fevereiro de 2016.

REVISÃO ELEITORAL Nº 30-93.2014.6.05.0164 – CLASSE 44
ALAGOINHAS

Por oportuno, a ampliação da capacidade de atendimento, aliada à ampla divulgação em massa, junto aos meios de comunicação, promovidos pelos juízos zonais, com o apoio do Tribunal, revelam, extirpando as dúvidas, o pleno êxito dos trabalhos desenvolvidos.

Registre-se, neste contexto, que os trabalhos de atendimento dos eleitores faltosos ao procedimento revisional vêm sendo realizados pelos cartórios eleitorais, permitindo, assim, que estes cidadãos estejam aptos a votar nas eleições de outubro próximo.

Consoante informação da Seção de Cadastro Eleitoral (SECADE), fl. 115, do término dos trabalhos eleitorais, até o dia 19.04.2016, foram realizadas 2.736 (dois mil setecentos e trinta e seis) operações de revisões, denotando que a população vem procurando os cartórios eleitorais para regularizar sua situação.

Dessa forma, considerando a legalidade e a regularidade do procedimento adotado durante a revisão, acolho o opinativo do Ministério Público Eleitoral, submetendo-a à Corte para homologação, nos termos do art. 76, inciso II da Resolução TSE nº 21.538/03.

É como voto.

Sala das sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2016.

Fábio Alexandro da Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral